

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

EDITAL DE FREGÃO ELETRÔNICO 0056/2024

A empresa **Q50 Eventos Ltda.**, CNPJ 20.274.579/0001-98, estabelecida na Avenida das Indústrias, 275/107 – Porto Alegre/RS, vem, por seu representante legal infrafirmado, com fundamento no art. 5º inciso XXXIV da Carta Magna, bem como na Lei Federal 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO**, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

A impugnante, empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra, materiais e serviços de locação de equipamentos para sonorização e iluminação para eventos, contendo ampla atuação em contratações públicas em nível nacional e tendo interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o Edital da presente licitação, deparando-se com algumas irregularidades.

Ponto 1.

A presente impugnação diz respeito à exigência de ART e RRT na fase de habilitação, conforme previsto no item 8, letra “s”;

No que tange à HABILITAÇÃO técnica existe irregularidade passível de anulação do certame, qual seja, de NÃO POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM TÉCNICOS VINCULADOS AO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Nesse sentido, em 05 de julho de 2019 o referido Conselho Federal dos Técnicos Industriais publicou a RESOLUÇÃO 074, dispondo sobre as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais, dispondo o seguinte:

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as

Seguintes atribuições técnicas:

XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão utilizados, inclusive, em antenas, estações

rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e

radiocomunicação;

XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário;

Portanto, deve o Edital possibilitar a participação de profissionais registrados perante o CFT.

3. Ainda na fase de Habilitação, há omissão quanto à necessidade de registro das empresas no CREA. Tal obrigatoriedade está prevista na Lei Federal 5194/66 e Resolução n.º 1.121/2019 do Confea, segundo o registro no Crea é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Logo, deverá haver tal exigência no Edital.

4. Por fim, há equívoco ainda no ponto que trata do item 04 do Anexo I, em relação ao PAINEL DE LED OUTDOOR DE ALTA RESOLUÇÃO E ALTA DEFINIÇÃO.

Nesse item a impugnante entende que a unidade de medição deve ser *m2/diária*, pois da maneira transcrita no Edital fica impossível auferir o tamanho a ser cotado. Não existindo especificação quanto ao tamanho do item, há omissão capaz de tornar inexecutável o certame neste ponto.

Portanto, deve ser sanado e esclarecido o ponto, de modo a trazer isonomia entre os participantes.

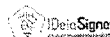
Isto posto, é a presente para impugnar o Edital, requerendo a sua devida retificação nos pontos acima apresentados, a fim de garantir o direito da impugnante de participar do certame, com base no princípio da competitividade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento à Impugnação.

Porto Alegre, 24/06/2024.

Assinado digitalmente por:
MARCELO ZEN PETERSEN
CPF: ***.724.380-**
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Em nome de Q50 EVENTOS LTDA
CNPJ: 20.274.579/0001-98
Data: 24/06/2024 17:14:24 -03:00



Q50 Eventos Ltda.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XCFDM-RAQV6-UDFMK-XQ4KM

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARCELO ZEN PETERSEN (CPF ***.724.380-**) - Q50 EVENTOS LTDA (CNPJ 20.274.579/0001-98) em 24/06/2024 17:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/XCFDM-RAQV6-UDFMK-XQ4KM>

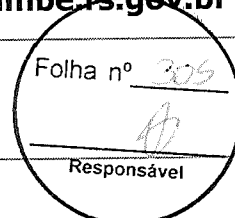
Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

Zimbra

licitacao@imbe.rs.gov.br

Impugnação Edital



De : licitacao@q50.com.br

seg., 24 de jun. de 2024 17:18

Assunto : Impugnação Edital

📎 2 anexos

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br

Boa tarde Apresentamos impugnação ao Edital de PE 56/2024

Favor confirmar o recebimento desse e-mail.

Att



 **IMPUGNAÇÃO IMBÉ.pdf**
496 KB

